



SUMÁRIO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0005/2026.
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0004/2026.
- DECRETO N.º 017/2026, DE 17 DE MARÇO DE 2026 - DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DECRETO N.º 120/2009 DO ART 2º E ART 5º, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Pregão Eletrônico



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0005/2026

PREGÃO N.º 022/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 209/2025

O Município de Central, com sede administrativa localizada na Praça José Castro Dourado, nº 22, Centro, Central/BA, CEP nº 44.940-000, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominado GESTOR, celebra com o(s) detentor(es) qualificado(s) na cláusula terceira, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para futura aquisição em que se registram os preços e as condições a serem praticadas, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 11.462/23, Decreto Municipal nº 015/2023 e as demais normas legais correlatas.

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços nº 022/2025, conforme homologada pela Autoridade Competente.

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a futura e eventual aquisição de material permanente, tipo mobiliário, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Central - Bahia, que passa a fazer parte integrante deste, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

BENEFICIÁRIO DOS ITENS	
RAZÃO SOCIAL:	RC MOVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO:	AV. MOISES FORTI, 1230, DISTRITO INDUSTRIAL HONORINA DE ALMEIDA PACHECO, CAPIVARI-SP CEP: 13.368-100
CNPJ:	02.377.937/0001-06
REPRESENTANTE LEGAL:	ELOISA PELEGRINI
RG:	47.646.306-3
CPF:	383.804.878-42

Caso o licitante vencedor tenha apresentado declaração de estar enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual para poder usufruir das prerrogativas concedidas pela Lei Federal 123/2006, como condição para assinatura do contrato, deverá apresentar a Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, comprobatória de seu enquadramento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de aquisição de material permanente, tipo mobiliário, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Central - Bahia.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ELOISA
PELEGRINI:38
380487842

Assinado de forma
digital por ELOISA
PELEGRINI:38380487842
Dados: 2026.03.11
08:28:18 -0300



2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, conforme disposto no artigo 84, da Lei 14.133/2021.

2.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

2.3. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

2.4. Excepcionalmente nos casos de esgotamento da quantidade registrada, será admitida a antecipação da prorrogação da ata pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, com a renovação do quantitativo originalmente registrado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Saúde**.

4.1. O valor total de expectativa para as aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços perfaz o montante de **R\$ 357.000,00 (trezentos e cinquenta e sete mil reais)**, seguindo os valores unitários do Anexo I (Relação de Produtos Selecionados por Fornecedor Vencedor do Processo de Compra desta Ata).

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues nas sedes das secretarias solicitantes conforme Ordem de Serviços emitida, o prazo para a conclusão da entrega será de **20 (vinte) dias úteis dias após a emissão da Ordem de Fornecimento**, em estrita conformidade com o Termo de Referência (Anexo VI) do Edital.

5.1.1 O prazo acima estipulado poderá ser prorrogado por comum acordo entre as partes, mediante comprovação pelo **DETENTOR DO REGISTRO** da impossibilidade de entrega no prazo inicialmente previsto.

5.2. O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva do **DETENTOR DO REGISTRO**, sem qualquer custo adicional. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, o **DETENTOR DO REGISTRO** deverá substituí-lo ou complementá-lo.

5.3. Ao Município de Central - Ba reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 90, § 7º da Lei Federal nº 14.133.

5.4. O **DETENTOR DO REGISTRO** é obrigada a substituir, de imediato e as suas despesas, mercadorias e serviços em que se verificarem irregularidades.

5.5. O **DETENTOR DO REGISTRO** deverá arcar com as despesas de transporte e carga/descarga do objeto quando da entrega, diretamente na Sede da Secretaria de Saúde do município de Central, mediante Ordem de Fornecimento.

5.6. Os produtos deverão estar acondicionados de forma que garantam o seu perfeito recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ELOISA
PELEGRINI:3
8380487842

Assinado de forma
digital por ELOISA
PELEGRINI:3838048784
2
Dados: 2026.03.11
08:28:28 -0300



6.1. A Fiscalização e a Gestão deste contrato serão realizadas por servidores deste município, conforme designado pela Portaria nº 074/2025 do dia 12 de março de 2025

6.2. A Administração Municipal, através dos servidores abaixo designados, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações assumidas pelo fornecedor, conformes segue:

6.2.1. FISCAL:

Nome	Secretaria
Janiclei Nunes Brito	Saúde

6.2.2. GESTOR:

Nome	Secretaria
Thierry Oliveira de Carvalho	Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada, em conformidade com o disposto no Art. 95 da Lei 14.133/2021 e na legislação vigente, mediante:

7.1.1. Instrumento contratual;

7.1.2. Emissão de nota de empenho de despesa;

7.1.3. Autorização de compra.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com o preço registrado em ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços:

7.2.1. Efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou

7.2.2. Assinar o contrato.

7.3. O prazo a que se refere o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceitação do órgão gerenciador.

7.4. Previamente à formalização de cada contratação, caberá aos órgãos (gerenciador e/ou participantes) interessados realizar consulta a fim de verificar a manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da liquidação, mediante recebimento, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor designado para conferência e fiscalização da entrega do objeto solicitado, e posteriormente à liquidação.

8.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o **DETENTOR DO REGISTRO** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome da secretaria Município requisitante e a inscrição no CNPJ conforme Ordem de Fornecimento.

ELOISA
PELEGRINI:3
8380487842

Assinado de forma
digital por ELOISA
PELEGRINI:38380487842
Dados: 2026.03.11
08:28:37 -0300'



PREFEITURA
central
AVANÇAR PARA CRESCER

8.3. A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pelo **DETENTOR DO REGISTRO** diretamente ao(s) servidor(es) lotado(s) na Secretarias Municipal de Saúde, que somente atestará(ão) a(s) entrega(s) do(s) objeto(s) e liberará(ão) a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pelo **DETENTOR DO REGISTRO** todas as condições pactuadas.

8.4. Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) ao **DETENTOR DO REGISTRO** pela Secretaria Municipal de Saúde e o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Central - Bahia

8.5. O Município de Central - Ba efetuará o(s) pagamento(s) quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A.

8.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte do Município de Central - Ba, desde que o **DETENTOR DO REGISTRO** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada *pro-rata die*.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2 Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

9.1.3. Os valores poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, quando a CONTRATADA poderá, através de requerimento específico, antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a correção das bases contratuais.

9.1.4. O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice IPCA.

9.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.2.1 Caso o **DETENTOR DO REGISTRO** que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.3. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o **DETENTOR DO REGISTRO** não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será

ELOISA
PELEGRINI:3
8380487842

Assinado de forma
digital por ELOISA
PELEGRINI:3838048784
2
Dados: 2026.03.11
08:28:47 -03'00'



facultado ao **DETENTOR DO REGISTRO** requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.3.1 Para fins do disposto neste item, deverá o **DETENTOR DO REGISTRO** encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas;

9.3.2 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o **DETENTOR DO REGISTRO** obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro;

9.3.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

9.3.4 Na hipótese de comprovação do disposto no item 9.3 e subitem 9.3.1 da presente Ata e não havendo licitantes no Cadastro Reserva que aceitem o fornecimento pelo preço anteriormente registrado, o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

10.1. O **DETENTOR DO REGISTRO** terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

10.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado.

10.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado.

10.1.4. Sofrer sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

10.2.1. Por razão de interesse público;

10.2.2. A pedido do fornecedor decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, por motivo fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

10.2.4. Se não houver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

ELOISA
PELEGRINI:3
8380487842

Assinado de forma
digital por ELOISA
PELEGRINI:383804878
42
Dados: 2026.03.11
08:28:57 -0300'



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase das propostas.

11.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

11.1.13. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.13;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.4 e subitens 11.1.6 a 11.1.7 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou

ELOISA
PELEGRINI:3
8380487842

Assinado de forma
digital por ELOISA
PELEGRINI:383804878
42
Dados: 2026.03.11
08:29:09 -0300



será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.8. As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

11.9 A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.10. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.10.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.12. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.13. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 14.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.14. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e **11.14.1**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.15. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.16. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado

ELOISA
PELEGRINI:3
8380487842

Assinado de forma
digital por ELOISA
PELEGRINI:3838048
7842
Dados: 2026.03.11
08:29:19 -0300



da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.18. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.19. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.20. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.21. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

11.21.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Central - Ba para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.

Central , 10 de março de 2026.

ELOISA
PELEGRINI:38380487
842

Assinado de forma digital por
ELOISA PELEGRINI:38380487842
Dados: 2026.03.11 08:29:29
-0300'

ELOISA PELEGRINI
RC MOVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
Detentor do Registro

JOSÉ WILKIN LENCAR MACIEL

Prefeito
Município de Central - Bahia



ITEM 1	DESCRIÇÃO	QNTD	UND	MEDIA	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	LEITOS HOSPITALARES: estrutura confeccionada em aço carbono, tratado com pintura eletrostática anticorrosiva ou em aço inoxidável, garantindo resistência mecânica, proteção contra oxidação e fácil higienização, com superfícies lisas, livres de cantos vivos e rebarbas, compatíveis com limpeza e desinfecção hospitalar e resistentes a agentes saneantes usuais. Dimensões devem compreender aproximadamente 1,90 m de comprimento e 0,90 m de largura, com altura regulável, devendo suportar carga mínima de 200 kg distribuída uniformemente. O equipamento deve possibilitar ajustes de altura, encosto dorsal e apoio para pernas, permitindo posições de decúbito horizontal, Fowler e semi-Fowler, por meio de sistema eletromecânico/automático acionado por controle remoto, com alimentação elétrica segura e bivolt. Possuir rodízios giratórios com no mínimo 2 polegadas de diâmetro, dotados de travas individuais ou sistema de travamento central, silenciosos e adequados para pisos hospitalares. Dispor de grades laterais retráteis ou rebatíveis, confeccionadas em aço carbono, com travamento seguro, além de suporte de soro acoplado ou adaptável com regulagem de altura e estrutura preparada para fixação de acessórios hospitalares básicos, como suporte para prancha de ressuscitação ou porta-prontuário. A superfície de apoio ao paciente deve ser confeccionada em material lavável e resistente, como aço tratado ou polímero, acompanhados com colchão hospitalar padrão com densidade de espuma mínima D45. O produto deve ser entregue montado e acompanhado de manual técnico em português com orientações de higienização e manutenção preventiva, possuir garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação e atender às normas técnicas aplicáveis de segurança hospitalar, como as da ABNT, do INMETRO ou equivalentes.	UND	42	R\$ 8.500,00	R\$ 357.000,00
Valor total estimado:					R\$ 357.000,00

ELOISA
PELEGRINI:3

Assinado de forma
digital por ELOISA
PELEGRINI:3838048
7842



8380487842 Dados: 2026.03.11
08:29:38 -03'00'



Pregão Eletrônico



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0004/2026

PREGÃO N.º 022/2025

PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2026

O Município de Central, com sede administrativa localizada na Praça José Castro Dourado, nº 22, Centro, Central/BA, CEP nº 44.940-000, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominado GESTOR, celebra com o(s) detentor(es) qualificado(s) na cláusula terceira, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para futura aquisição em que se registram os preços e as condições a serem praticadas, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 11.462/23, Decreto Municipal nº 015/2023 e as demais normas legais correlatas.

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão n.º .../2025 para Registro de Preços n.º .../2025, conforme homologada pela Autoridade Competente.

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a futura e eventual aquisição de material permanente, tipo mobiliário, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Central - Bahia, que passa a fazer parte integrante deste, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

BENEFICIÁRIO DOS ITENS	
RAZÃO SOCIAL:	MV MOVEIS LTDA
ENDEREÇO:	LOT PALMARES I, n°S/N PREFEITO ANTONIO LINS DE SOUZA-QUADRA 12 LOTE 05 E 06 CEP: 57.100-000 RIO LARGO - ALAGOAS
CNPJ:	59.532.211/0001-18
REPRESENTANTE LEGAL:	DEYSIANE NAYARA WANDERLEY PINTO
RG:	32430272 SEDS/AL
CPF:	086.455.364-12

Caso o licitante vencedor tenha apresentado declaração de estar enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual para poder usufruir das prerrogativas concedidas pela Lei Federal 123/2006, como condição para assinatura do contrato, deverá apresentar a Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, comprobatória de seu enquadramento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de aquisição de material permanente, tipo mobiliário, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Central - Bahia.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Assinado eletronicamente pela ForSign

ID Documento d40c6378-bfa4-4b03-a584-ac31878c5894 ID Operação 1758421



1.3. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, conforme disposto no artigo 84, da Lei 14.133/2021.

2.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

2.3. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

2.4. Excepcionalmente nos casos de esgotamento da quantidade registrada, será admitida a antecipação da prorrogação da ata pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, com a renovação do quantitativo originalmente registrado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Saúde**.

4.1. O valor total de expectativa para as aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços perfaz o montante de **R\$ 61.940,00 (sessenta e um mil, novecentos e quarenta reais)**, seguindo os valores unitários do Anexo I (Relação de Produtos Selecionados por Fornecedor Vencedor do Processo de Compra desta Ata).

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues nas sedes das secretarias solicitantes conforme Ordem de Serviços emitida, o prazo para a

conclusão da entrega será de **20 (vinte) dias úteis dias após a emissão da Ordem de Fornecimento**, em estrita conformidade com o Termo de Referência (Anexo VI) do Edital.

5.1.1 O prazo acima estipulado poderá ser prorrogado por comum acordo entre as partes, mediante comprovação pelo **DETENTOR DO REGISTRO** da impossibilidade de entrega no prazo inicialmente previsto.

5.2. O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva do **DETENTOR DO REGISTRO**, sem qualquer custo adicional. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, o **DETENTOR DO REGISTRO** deverá substituí-lo ou complementá-lo.

5.3. Ao Município de Central - Ba reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 90, § 7º da Lei Federal n.º 14.133.

5.4. O **DETENTOR DO REGISTRO** é obrigada a substituir, de imediato e as suas expensas, mercadorias e serviços em que se verificarem irregularidades.

5.5. O **DETENTOR DO REGISTRO** deverá arcar com as despesas de transporte e carga/descarga do objeto quando da entrega, diretamente na Sede da Secretaria de Saúde do município de Central, mediante Ordem de Fornecimento.

Assinado eletronicamente pela ForSign

ID Documento d40c6378-bfa4-4b03-a584-ac31878c5894 ID Operação 1758421



5.6. Os produtos deverão estar acondicionados de forma que garantam o seu perfeito recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Fiscalização e a Gestão deste contrato serão realizadas por servidores deste município, conforme designado pela Portaria nº 074/2025 do dia 12 de março de 2025

6.2. A Administração Municipal, através dos servidores abaixo designados, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações assumidas pelo fornecedor, conformes segue:

6.2.1. FISCAL:

Nome	Secretaria
Janiclei Nunes Brito	Saúde

6.2.2. GESTOR:

Nome	Secretaria
Thierry Oliveira de Carvalho	Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada, em conformidade com o disposto no Art. 95 da Lei 14.133/2021 e na legislação vigente, mediante:

7.1.1. Instrumento contratual;

7.1.2. Emissão de nota de empenho de despesa;

7.1.3. Autorização de compra.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com o preço registrado em ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços:

7.2.1. Efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou

7.2.2. Assinar o contrato.

7.3. O prazo a que se refere o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceitação do órgão gerenciador.

7.4. Previamente à formalização de cada contratação, caberá aos órgãos (gerenciador e/ou participantes) interessados realizar consulta a fim de verificar a manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da liquidação, mediante recebimento, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor designado para conferência e fiscalização da entrega do objeto solicitado, e posteriormente à liquidação.



8.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o **DETENTOR DO REGISTRO** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome da secretaria Município requisitante e a inscrição no CNPJ conforme Ordem de Fornecimento.

8.3. A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pelo **DETENTOR DO REGISTRO** diretamente ao(s) servidor(es) lotado(s) na Secretarias Municipal de Saúde, que somente atestará(ão) a(s) entrega(s) do(s) objeto(s) e liberará(ão) a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pelo **DETENTOR DO REGISTRO** todas as condições pactuadas.

8.4. Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) ao **DETENTOR DO REGISTRO** pela Secretaria Municipal de Saúde e o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento

iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Central - Bahia

8.5. O Município de Central - Ba efetuará o(s) pagamento(s) quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A.

8.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte do Município de Central - Ba, desde que o **DETENTOR DO REGISTRO** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada *pro-rata die*.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2 Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

9.1.3. Os valores poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, quando a CONTRATADA poderá, através de requerimento específico, antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a correção das bases contratuais.

9.1.4. O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice IPCA.

9.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.2.1 Caso o **DETENTOR DO REGISTRO** que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de

Assinado eletronicamente pela ForSign

ID Documento d40c6378-bfa4-4b03-a584-ac31878c5894 ID Operação 1758421



penalidades

administrativas.

9.3. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o **DETENTOR DO REGISTRO** não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao **DETENTOR DO REGISTRO** requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.3.1 Para fins do disposto neste item, deverá o **DETENTOR DO REGISTRO** encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas;

9.3.2 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o **DETENTOR DO REGISTRO** obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro;

9.3.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

9.3.4 Na hipótese de comprovação do disposto no item 9.3 e subitem 9.3.1 da presente Ata e não havendo licitantes no Cadastro Reserva que aceitem o fornecimento pelo preço anteriormente registrado, o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

10.1. O **DETENTOR DO REGISTRO** terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

10.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado.

10.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado.

10.1.4. Sofrer sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

10.2.1. Por razão de interesse público;

10.2.2. A pedido do fornecedor decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, por motivo fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

10.2.4. Se não houver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora

Assinado eletronicamente pela ForSign

ID Documento d40c6378-bfa4-4b03-a584-ac31878c5894 ID Operação 1758421



procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase das propostas.

11.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

11.1.13. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.13;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.4 e subitens 11.1.6 a 11.1.7 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor

Assinado eletronicamente pela ForSign

ID Documento d40c6378-bfa4-4b03-a584-ac31878c5894 ID Operação 1758421



do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.8. As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

11.9 A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.10. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.10.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.12. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.13. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 14.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.14. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e **11.14.1**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.15. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.16. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das



sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.18. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.19. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.20. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.21. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

11.21.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Central - Ba para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.

Central, 10 de março de 2026.

Deysiane N. W. Pinto
Deysiane Nayara Wanderley Pinto
MV MOVEIS LTDA
Detentor do Registro

José Wilmar Alencar Maciel
JOSÉ WILMAR ALENCAR MACIEL
Prefeito
Município de Central - Bahia



ITENS

ITEM 1	DESCRIÇÃO	QNTD	UND	MEDIA	
				UNITÁRIO	TOTAL
2	MACA FIXA: com capacidade de até 200kg, cabeceira regulável (três posições) por meio de cremalheira. armação em tubos de aço quadrado de 1 e 1/4 polegadas de diâmetro, parede de 1.2 mm, leito estofado com espuma de 3cm, espuma mínima D28, revestida por courino ou courvim, com suporte para soro acoplado ou adaptável, pés com ponteiros de PVC, pintura eletrostática a epóxi, suporte para papel dimensões: largura 62 cm; comprimento 180 cm X altura máxima 80 cm. O produto deve ser entregue montado e acompanhado de manual técnico em português com orientações de higienização e manutenção preventiva, possuir garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação e atender às normas técnicas aplicáveis de segurança hospitalar, como as da ABNT, do INMETRO ou equivalentes	JG	14	R\$ 640,00	R\$ 8.960,00
3	POLTRONAS HOSPITALAR PARA ACOMPANHANTES: estrutura em madeira reflorestada de pinus, eucalipto ou MDF, encosto, assento, descansa pés e braços estofados com espuma mínima D26 com espessura mínima de 7 cm, revestido em corino ou courvin de alta qualidade, modelo reclinável ou semi-reclinável, com movimento simultâneo do encosto, assento e descansa pés; capacidade mínima de 120kg; medidas aproximadas: 100 X 85 X 95 cm (A x L x P), profundidade com abertura total: 140 cm, medidas aproximadas do assento: 50 cm X 50 cm (L X P), Medidas aproximadas do braço: altura chão ao braço: 61 cm, altura Interna do Braço: 20 cm; largura do Braço: 15 cm, 4 Pés em alumínio com ponteira antiderrapante com cerca de 6cm de altura. O produto deve ser entregue montado e acompanhado de manual técnico em português com orientações de higienização e manutenção preventiva, possuir garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação e atender às normas técnicas aplicáveis de segurança hospitalar, como as da ABNT, do INMETRO ou equivalentes	UND	42	R\$ 580,00	R\$ 24.360,00
4	MESAS DE ESCRITÓRIO: Estrutura em MDF ou aço resistente; tampo laminado resistente a riscos e líquidos; dimensões de 120cm x 60cm; com gavetas com chave; capacidade mínima de 50 kg. O produto deve ser entregue montado e acompanhado de manual técnico em português com orientações de higienização e manutenção preventiva, possuir garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação e atender às normas técnicas aplicáveis de segurança hospitalar, como as da ABNT, do INMETRO ou equivalentes	UND	35	R\$ 320,00	R\$ 11.200,00

Assinado eletronicamente pela ForSign

ID Documento d40c6378-bfa4-4b03-a584-ac31878c5894 ID Operação 1758421



5	CADEIRA GIRATÓRIA: Estrutura tubular em aço; assento e encosto estofados em espuma de alta densidade; revestimento lavável; regulagem de altura e inclinação; apoio de braços; capacidade mínima de 120 kg. O produto deve ser entregue montado e acompanhado de manual técnico em português com orientações de higienização e manutenção preventiva, possuir garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação e atender às normas técnicas aplicáveis de segurança hospitalar, como as da ABNT, do INMETRO ou equivalentes	UND	35	R\$ 340,00	R\$ 11.900,00
6	LONGARINA: Estrutura tubular ou madeira resistente; estofamento em espuma de alta densidade; revestimento lavável; modular (3 lugares por módulo), capacidade mínima de 120 kg por assento, fácil higienização e manutenção. O produto deve ser entregue montado e acompanhado de manual técnico em português com orientações de higienização e manutenção preventiva, possuir garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação e atender às normas técnicas aplicáveis de segurança hospitalar, como as da ABNT, do INMETRO ou equivalentes	UND	12	R\$ 460,00	R\$ 5.520,00
Valor total estimado:					R\$ 61.940,00



Comprovante de assinatura

Data e hora baseada no fuso (GMT -3:00)
Comprovante criado em 13/03/2026 07:36:14



Informações do Documento

Nome da operação:	ata
ID da operação:	1758421
Quantidade de documentos na operação:	1 documento
Quantidade de assinantes na operação:	1 assinante
Quantidades de assinantes neste documento:	1 assinante
Nome original do documento:	ATA MV MOVEIS.pdf
HASH arquivo Original (MD5):	BB4771AE9EB1C8648FAD6982D9FEE707
Data de upload:	13/03/2026 07:35:59
Comprovante de autenticidade:	https://validator.forsign.digital/
Nome do documento finalizado:	d40e6378-bfa4-4b03-a584-ac31878c5894_ForSign_1758421.pdf
ID do documento na ForSign:	d40e6378-bfa4-4b03-a584-ac31878c5894.pdf
Assinador por todos em:	13/03/2026 07:36:14

Quem criou

Nome:	MV MÓVEIS LTDA
E-mail:	mvmoveisal@gmail.com
IP:	2804:29b8:5154:dd90:c596:43c6:6e87:bafd
Documento criado por API ou WEB:	WEB
Nome da empresa:	MV MÓVEIS LTDA

Resumo dos participantes

✓ **DEYSIANE NAYARA WANDERLEY PINTO**

Função: SOCIA
Concluído em: 13/03/2026 07:36:14
IP: 2804:29b8:5154:dd90:c596:43c6:6e87:bafd
Houve dupla autenticação: Não
Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64
Geolocalização: Autorizado

Assinatura

Deysiane N. W. Pinto

**DEYSIANE NAYARA
WANDERLEY PINTO**

ID Documento: d40e6378-bfa4-4b03-a584-ac31878c5894.pdf - ID Operação 1758421

Desenvolvido por ForSign®

1 de 2



Histórico de ação do participante

DEYSIANE NAYARA WANDERLEY PINTO	Data e Hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
➤ Notificação enviada	13/03/2026 07:35:59	Link de operação enviado para mvmoveisal@gmail.com
👁️ Operação visualizada	13/03/2026 07:36:05	Acessou o link da operação IP: 2804:29b8:5154:dd90:c596:43c6:6e87:bafd
✓ Termos da assinatura eletrônica	13/03/2026 07:36:08	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 2804:29b8:5154:dd90:c596:43c6:6e87:bafd
👤 Assinatura efetuada	13/03/2026 07:36:14	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 2804:29b8:5154:dd90:c596:43c6:6e87:bafd GEO: -9.525097854416526 -35.79525642256559
✓ Operação concluída	13/03/2026 07:36:14	Operação concluída IP: 2804:29b8:5154:dd90:c596:43c6:6e87:bafd GEO: -9.525097854416526 -35.79525642256559

Certificado digital da operação



Integridade do documento certificada digitalmente pela
ForSign ICP-Brasil: <https://validator.forsign.digital/>



ID Documento: d40e6378-bfa4-4b03-a584-ac31878c5894.pdf - ID Operação 1758421

Desenvolvido por ForSign®

2 de 2



Decreto



DECRETO Nº 017/2026
De 17 de Março de 2026.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DECRETO Nº 120/2009 DO ART 2º e ART 5º, E DETERMINA OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL, Prefeito Municipal de Central, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art.1º Fica alterado o art.2º e art.5º, do Decreto nº 120/2009, que passará a vigorar da seguinte forma:

“ ...

Art.2º - Considerar-se-á para fins de credenciamento:

I – CONSIGNATÁRIA: Instituições Financeira e Administradoras de Cartão, destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsórias e facultativa;

II – CONSIGNANTE: órgão ou entidade da administração pública direta, autarquias e fundacional que procede aos descontos relativos às consignações compulsória e facultativa na ficha financeira do servidor, em favor da consignatária;

III – SERVIDOR – servidor público ativo, inativo, pensionista ou contratado nos termos da CLT.

Art.5º - A margem consignável para empréstimos será de 30% (trinta por cento) e 20% para Cartão Benefício na proporção de 80% para saque e 20% para compra, do valor dos vencimentos totais do servidor, deduzindo-se as parcelas não -permanente, eventual ou temporário, tais como:

I – diárias;

II – ajuda de custo;

III – salário-família;

IV – gratificação natalina;

V – auxílio-natalidade;

VI – auxílio-funeral;

VII – adicional de férias, correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração;

VIII – adicional para prestação de serviço extraordinário;

IX – adicional noturno;

X - adicional por tempo de serviço, quanto não permanente;

XI – adicional de insalubridade, de periculosidade ou atividades penosas;

...”

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,

Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br> Email: prefeituracentral@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de Central/BA, 17 de março de 2026.

JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL
Prefeito Municipal

**Publique-se
Registre-se
Cumpra-se**

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br> Email: prefeituracentral@yahoo.com.br